

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Sr^a. Patrícia Sibely D'Avelar, inscrita no CPF sob o n° 941.065.096-87 e CI n° M-5.671.447, emitida pela SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, sediada na Rua Aquiles Lobo, nº. 504, 6º andar, Floresta, CEP: 30.150-160, neste ato representada por Rubens Lessa Carvalho, inscrito no CPF 163.205.656-91 e CI nº M-154.822, SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022, Processo Licitatório nº 162/2022, conforme Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações e em sua omissão, os preceitos de direito público, da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do presente contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- A) CARGA A BORDO recurso oferecido ao CONTRATANTE, que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;
- **B)** CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pelo CONTRATANTE.
- C) PREPARAÇÃO ELETRÔNICA gravação, no chip do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, da chave do sistema e do código do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO.
- **D) SOFTWARE APLICATIVO "WEBSIGOM" DE CARGA A BORDO** aplicativo a ser acessado pelo **CONTRATANTE** através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de valetransporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de valetransporte através do aplicativo "WEBSIGOM".
- 1.2 A CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima estabelecida no Anexo I deste Contrato.
- 3.2. Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao **CONTRATADO** ou a terceiros por este credenciado, através do aplicativo "WEBSIGOM".
- 3.3. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao **CONTRATADO** os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito ao **CONTRATADO**, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência de multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, mas daquela prevista na cláusula 6.4 deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

3.4. Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pelo **CONTRATADO**, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao **CONTRATANTE**, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o número de série do cartão.



Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o **CONTRATANTE** se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado na cláusula 4.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para os pedidos de segunda via, o **CONTRATANTE** deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome do **CONTRATANTE**. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias corridos da solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO**, mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do *caput* desta cláusula, como também no caso de rescisão de contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex-empregado pelo **CONTRATANTE**. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

- 3.5. Em caso de defeito do cartão, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constado o defeito o **CONTRATADO** emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra-apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa estipulada na cláusula 6.4 deste Contrato
- 3.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.
- 3.7. Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO ao **CONTRATANTE**, para utilização em equipamento especificado no Anexo I deste instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.
- 4.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pelo **CONTRATANTE** no Anexo I deste contrato.
- 4.3. Ceder ao **CONTRATANTE**, para uso, a título de comodato, o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade prevista no Anexo I deste contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.



- 4.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos que possuem o sistema de bilhetagem eletrônica do Consórcio Ótimo, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.
- 4.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE nos veículos que possuem o sistema de bilhetagem eletrônica do Consórcio Ótimo, solicitado pelo **CONTRATANTE**, conforme cláusula 3.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** disponibilizará novo CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

5.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo "WEBSIGOM" acessado através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br.

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo **CONTRATANTE** através do aplicativo "WEBSIGOM".

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo **CONTRATADO** serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo **CONTRATADO**.

- 5.2. O **CONTRATANTE** poderá fazer pedido adicional de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.
- 5.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em



qualquer validador instalado nos veículos que possuem o sistema de bilhetagem eletrônica do Consórcio Ótimo.

5.4. O **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale-Transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

- 5.5. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os ônibus que possuem o sistema de bilhetagem eletrônica do Consórcio Ótimo. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.
- 5.6. O **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é destinado ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa e será bloqueado em caso de constatação de utilizações irregulares, situação em que será cobrado o valor referente a emissão de segunda via.
- 5.7. O **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte ainda que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no *caput* desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

- 5.8. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.
- 5.9. A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte do **CONTRATANTE** deverá ser feita por escrito ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Único. A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda do **CONTRATADO**, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço do **CONTRATADO**.

5.10. Os Postos de Venda do **CONTRATADO** funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.



Parágrafo Único. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site www.otimoonline.com.br, através do SAC: (31) 3516-6000 e na sede do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE constante do Anexo I deste contrato é efetuada pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** a título de comodato.
- 6.2. Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado do **CONTRATANTE** o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.
- 6.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** emitirá recibo referente à compra de valestransporte eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA A BORDO.

6.4. Nas hipóteses previstas nas cláusulas 3.4 e 4.5, parágrafo 3º deste contrato será cobrada uma multa pela não devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

Parágrafo Único: A multa contratual do *caput* desta cláusula não incide nos casos de devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE em perfeita condição de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do seu uso.

6.5. Os valores referidos nas cláusulas 3.3, parágrafo primeiro, e 6.4, *caput*, serão corrigidos anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor do presente contrato corresponde ao valor mensal estimado de R\$ R\$99.545,60 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), e anual estimado de R\$ 1.194.547,20 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), que corresponde aos créditos eletrônicos de vales-transporte adquiridos num período de 12 (doze)



meses de sua execução, acrescido de um percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total.

ITE M	QUANT . DE CARTÕ ES	UN	DESCRIÇÃO	VALOR DE CRÉDIT OS ELETRÔ NICOS	TAXA DE SERVIÇ O	VALOR MÊNSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	400	SV	Contratação de serviços da empresa Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, visando a prestação de serviços de carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte, por meio do aplicativo "WEBSIGOM", incluindo a cessão de uso Cartão Ótimo Vale -Transporte, a título de comodato, transferindo o direito de uso do cartão ao Município, durante a vigência do contrato, e permanecendo a propriedade deste com o Consórcio, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.	98.560,0 0	985,00	99.545,60	1.194.547,2 0

VALOR TOTAL: R\$ 1.194.547,20 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite



estabelecido pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;
- b) Encerramento das atividades do CONTRATANTE ou do CONTRATADO;
- c) Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;
- d) Uso indevido do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
- e) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. No caso de rescisão do presente Contrato o **CONTRATANTE** se obriga a devolver no momento da rescisão, os CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.
- 8.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na cláusula 6.4 por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 8.2 ou por cartão não devolvido.
- 8.4. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts.77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas também na Lei Federal nº 8.666/93 e no ato convocatório ou resilido pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que tornem materialmente inexequível. Também poderá ser alterado, completado substantiva ou formalmente, mediante Termo Aditivo, cujas justificativas sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, desde que não prejudiquem o interesse público.

Parágrafo Primeiro: São casos de rescisão administrativa e, portanto, determinado por ato unilateral e escrito da Administração Pública os casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas do **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação Orçamentária		
957	02.02.02.11.331.0043.2306.3.3.90.49.00		



9.2. A parte das despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação que não forem realizadas em 2022, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 O valor do presente Contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo de bilhetagem eletrônica do Consórcio Ótimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do gestor do contrato, exercer ampla e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do **CONTRATADO**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do **CONTRATADO** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelo **CONTRATADO** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa e obedecidos os seguintes critérios, quando:
- I deixar de assinar o termo contratual;
- II proceder com atraso:
- a) no início e/ou na conclusão dos fornecimentos;
- b) no cumprimento irregular dos prazos de entrega;
- III dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;
- IV os fornecimentos que não forem executados de acordo com as condições avençadas neste Contrato, com a legislação e normas vigentes, correlatas;
- V os fornecimentos forem transferidos, no todo ou em parte;
- VI inexecutar, parcial ou totalmente, o Contrato;
- VII der causa à rescisão do Contrato.



Parágrafo Primeiro: As sanções a serem aplicadas pela **CONTRATANTE**, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

- I advertência;
- II multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais;
- a) de 0,05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;
- b) de 0,025% no caso do inciso II, por dia de atraso;
- c) de 0,5% no caso do inciso VI;
- d) de 1% no caso do inciso VII.
- III suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério do **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Definição

- 13.1.1Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:
- a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD): órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;



- b) Controlador (a): parte a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
- c) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- d) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- e) Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- f) Incidente(s): qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais:
- g) Operador(a): parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- h) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento:
- i) Terceiro(s): qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais:
- j) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- 13.1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

13.2. Objeto do Acordo e Finalidades dos Tratamentos de Dados

13.2.1. Objeto do presente Acordo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais controlados pela **CONTRATANTE** e compartilhados com o **CONSÓRCIO ÓTIMO** para fins de execução do Contrato.



- 13.2.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais.
- 13.2.3. Compete à **CONTRATANTE** compartilhar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

13.3. Declarações e Garantias das Partes

As Partes declaram e garantem que:

- (a) As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018.
- (b) As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o CONSÓRCIO ÓTIMO atuará como Operador dos Dados Pessoais e a CONTRATANTE atuará como Controlador, nos termos da legislação aplicável.

13.4. Compartilhamento de Dados e Subcontratação

13.4.1. A **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

13.5. Confidencialidade

- 13.5.1. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 13.5.2. As Partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dado pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.
- 13.5.3. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.



13.6. Medidas de Segurança

13.6.1. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

13.7. Cooperação entre as Partes para atendimento de solicitações dos Titulares ou de autoridades

- 13.7.1. Caberá apenas à **CONTRATANTE** atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo o **CONSÓRCIO ÓTIMO** se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.
- 13.7.2. O CONSÓRCIO ÓTIMO auxiliará a CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

13.8. Resposta de Incidentes

- 13.8.1. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados na presente relação contratual, deverá o **CONSÓRCIO ÓTIMO**:
- 13.8.1.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas Partes ao final deste Acordo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x)



possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos dados pessoais pelos titulares, ou prevenir possíveis danos.

13.8.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

13.9. Responsabilidades

- 13.9.1. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 13.9.2. Caso as Partes não garantam o tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Acordo ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

13.10. Término do Tratamento

- 13.10.1. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.
- 13.10.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito à **CONTRATANTE** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações do **CONSÓRCIO ÓTIMO** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

13.11. Nulidade

13.11.1. Se qualquer disposição do presente Acordo for julgada inválida ou inexequível por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexequibilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Acordo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexequibilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.



13.12. Compatibilidade com o Contrato

13.12.1. Este Acordo complementa o Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes sobre privacidade e proteção de dados entre dos dois documentos, os termos e condições deste Acordo prevalecerão.

13.13. Solução de Disputas

13.13.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Acordo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

13.14. Contatos do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

13.14.1 Quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo ou sobre quaisquer assuntos

relacionados à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

CONSÓRCIO ÓTIMO (CONTRATADA):

e-mail: dpo@otimoonline.com.br

telefone: (31) 3236-7647 e (31) 32367615

CONTRATANTE:

e-mail:semge@lagoasanta.mg.gov.br

telefone: (31) 3688-1300

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A validade deste Contrato depende da sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo e forma previstos no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa Santa, 2022.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO CONTRATANTE

CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA RUBENS LESSA CARVALHO CONTRATADA

Testemunhas:			
	CPF:	CPF:	
	Rua São João, 290, Centro - CEP: 33.2	230-103, Lagoa Santa/MG.	



ANEXO I

A. DADOS DO PEDIDO:

A.1. CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE	
Total solicitado de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE: _	(

A.2. O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTE CONTRATO:

- a) CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade requisitante, em se tratando de órgão ou entidade da Administração Pública Direta.

B. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO MICRO COMPUTADOR PARA ACESSO AO APLICATIVO DE CARGA A BORDO WEBSIGOM.

- a) PENTIUM IV;
- b) Memória RAM de 64 MB ou superior;
- c) 200 MB livres no HD;
- d) Unidade de disquete 3 1/2;
- e) Windows 98(2ª edição ou superior, exceto Millenium);
- f) Internet Explorer versão 5.0 ou superior, ou Firefox versão 1.5 ou superior;
- g) Impressora jato de tinta ou laser;
- h) Conexão recomendada 128 kbps.



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 26 de julho de 2022, 15:29:13



CONTRATO 105-2022 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento e65db1f5-4623-4979-a585-719ca473d2e0



Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Patricia Sibely D Avelar patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Heloisio Marcos Silveira heloisios@rodap.com.br Assinou como parte

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Roberto Carlos de Oliveira robertoc@otimoonline.com.br Assinou como testemunha

Alexssander Rodrigues B. Silva

Maria Aparecida Pires de Moura

Patricia Sibely D Avelar

Heloisio Marcos Silveira

Maria Aparecida Pires de Moura

Maria Aparecida Pires de Moura



Eventos do documento

26 Jul 2022, 12:49:09

Documento e65db1f5-4623-4979-a585-719ca473d2e0 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-07-26T12:49:09-03:00

26 Jul 2022, 12:52:13

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2022-07-26T12:52:13-03:00

26 Jul 2022, 12:59:33

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA Aprovou (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 26 de julho de 2022, 15:29:13



alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 2948) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE ATOM: 2022-07-26T12:59:33-03:00

26 Jul 2022, 13:12:42

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 35224) - Geolocalização: -19.6637713 -43.8959793 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-07-26T13:12:42-03:00

26 Jul 2022, 13:45:08

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **robertoc@otimoonline.com.br** - DATE_ATOM: 2022-07-26T13:45:08-03:00

26 Jul 2022, 13:45:31

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br . **REMOVEU** o signatário **sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2022-07-26T13:45:31-03:00

26 Jul 2022, 14:07:38

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 152.255.109.81 (152-255-109-81.user.vivozap.com.br porta: 36994) - Geolocalização: -19.6276894 -43.8929085 - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2022-07-26T14:07:38-03:00

26 Jul 2022, 14:31:40

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-07-26T14:31:40-03:00

26 Jul 2022, 14:31:46

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-07-26T14:31:46-03:00

26 Jul 2022, 14:43:34

HELOISIO MARCOS SILVEIRA **Assinou como parte** - Email: heloisios@rodap.com.br - IP: 187.32.59.189 (187.32.59.189 porta: 15178) - Documento de identificação informado: 078.016.456-34 - DATE_ATOM: 2022-07-26T14:43:34-03:00

26 Jul 2022, 15:27:29

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: robertoc@otimoonline.com.br - IP: 189.22.209.162 (189.22.209.162 porta: 47226) - Documento de identificação informado: 524.297.686-15 - DATE ATOM: 2022-07-26T15:27:29-03:00

26 Jul 2022, 15:28:44



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 26 de julho de 2022, 15:29:13



MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56886) - Geolocalização: -19.6637713 -43.8959793 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-07-26T15:28:44-03:00

26 Jul 2022, 15:28:58

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 8624) - Geolocalização: -19.6637713 -43.8959793 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-07-26T15:28:58-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): a6777a1bacb0d6a080fc527af9d249fef01890383509e0365161d1624e8acebb\\ (SHA512): 52a2a3b86470cb63da2c78e2aa1fdc0149aca8ee459b2ddd858458d547031ea2df2256b19c1c72a7f8a55472cd0e94997b1b60470481acc5fa24130213f59243$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign